



Acordo de Cooperação nº 2/2023 - SES

Processo nº 202000010033077

Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, e a Universidade Federal de Goiás - UFG, na forma abaixo:

#### PARTÍCIPES:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.601/0001-43, neste ato representada por sua Reitora, Angelita Pereira de Lima, CI/RG nº 1333488, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 17.928, de 17 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas abaixo, de conformidade com o constante do processo administrativo nº 202000010033077.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de pesquisa com intervenção multidimensional e interdisciplinar, efetivando a simulação clínica para a capacitação dos profissionais em emergência obstétricas, na assistência à primeira hora de parto e nascimento: Ensaio Clínico Randomizado, poderá embasar a prática de educação permanente aos profissionais de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG.

- a) Tomar as providências para aprovação da pesquisa perante às instâncias cabíveis na UFG;
- b) Elaborar e executar a pesquisa, garantindo que os preceitos éticos serão seguidos de acordo com o Conselho Nacional de Saúde;
- c) Iniciar a coleta de dados após a aprovação do Comitê de Ética, leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, em conformidade com a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

d) Emitir o certificado de participação na capacitação aos profissionais de saúde envolvidos na proposta.

## 2.2 – DO PARTÍCIPLE II - COMPETÊNCIA DA SES/GO.

- a) Providenciar, em parceria com a Faculdade de Enfermagem da UFG, o convite aos profissionais de saúde para participação na pesquisa;
- b) Autorizar a participação dos profissionais de saúde na pesquisa, contabilizando tal participação como carga horária de trabalho;
- c) Garantir que os profissionais que se recusem a participar do estudo não sofram qualquer prejuízo em seu processo de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1 A Instituição Sede (FEN/UFG) terá como contrapartida a disponibilização da sua infraestrutura e dos recursos humanos: professores / pesquisadores especializados (doutores) na área Obstétrica, estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* envolvidos na proposta, assim como a equipe de técnicos administrativos. Além desses, contamos com colaboradores internacionais de renomada expertise e são parceiros do projeto: Dr. Campbell, referência internacional em simulação clínica, especialmente na área materno infantil e aleitamento materno com certificação internacional em lactação (IBCLC); Dra. Mota, renomada pesquisadora com vasta experiência em pesquisa clínica no Brasil e nos Estados Unidos da América.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 Durante a vigência do presente instrumento não estão previstas alterações na efetivação do estudo. Contudo, salvo seu objeto, que deve sempre se manter durante as mudanças, futuras alterações podem ser feitas, desde que exista a anuênciade todos os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses SEI!(45112080), contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARTÍCIPLE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, na mesma proporção da contribuição de cada um.

6.3 A divisão da titularidade dos resultados, bem como, as questões sobre o uso e exploração econômica (se houver) sobre os resultados do presente Acordo, serão definidas por meio de instrumento específico a ser celebrado entre os PARTÍCIPES, observada a manifestação do NIT da UFG.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do Acordo de Cooperação será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2 O Acordo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho do Gabinete nº Automático nº 346/2021 – SES/GO (000018044905).

## CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Acordo de Cooperação, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da SES/GO, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicizado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação fica instituída a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado para assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para dirimir as dúvidas/conflitos decorrentes da execução desta parceria.

13.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Estado de Goiás.

Para dar firmeza e validade ao que foi acordado, firmam o presente instrumento, que produzirá todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48497372**  
e o código CRC **0AB5566D**.



Referência: Processo nº 202000010033077



SEI 48497372